DECRETO MUNICIPAL SOBRE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
DECRETO Nº 14/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DA GESTÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DISPÕE SOBRE SUA IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a legislação educacional aplicável,
CONSIDERANDO os arts. 30, inciso VI, 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal, relativos à atuação municipal na educação, à garantia do direito de aprender e à proteção integral de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente os arts. 11, 12, 14, 26, 29, 31 e 34, relativos às atribuições municipais, à organização escolar, ao currículo, à educação infantil e à ampliação da jornada no ensino fundamental;
CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
CONSIDERANDO a Lei federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e as normas aplicáveis à sua execução;
CONSIDERANDO a Lei federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, e o Plano Municipal de Educação vigente;
CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações da Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar a oferta municipal com planejamento, participação da comunidade escolar, acessibilidade e observância das competências administrativas e dos recursos legalmente disponíveis,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da gestão da rede municipal de ensino de Alagoinha, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada a orientar a implantação, a organização e a expansão qualificada da jornada escolar nas unidades públicas mantidas pelo Município.
§ 1º A Política abrange a educação infantil e o ensino fundamental, respeitadas as especificidades das respectivas modalidades, as competências municipais e as normas do sistema de ensino.
§ 2º Sua execução ocorrerá no âmbito das estruturas administrativas existentes e das atribuições legalmente conferidas aos órgãos municipais, sem prejuízo das competências normativas do Conselho de Educação competente.
Art. 2º A implantação em cada unidade escolar dependerá da verificação de suas condições pedagógicas, administrativas e de funcionamento, observados os procedimentos do sistema de ensino.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação identificará, por ato próprio e nos limites de sua competência, as unidades, as etapas, as turmas, os horários e a capacidade de atendimento, com fundamento no planejamento de que trata o art. 11.
§ 2º A oferta poderá abranger todas as turmas da escola ou coexistir com turmas em jornada parcial, sem supressão indevida de vagas ou restrição de direitos das modalidades educacionais.

CAPÍTULO II
DAS CONCEPÇÕES

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – educação integral: concepção que reconhece o estudante como sujeito de direitos e articula experiências de aprendizagem, cuidado e convivência para seu desenvolvimento intelectual, físico, emocional, social, cultural, ético e político;
II – educação em tempo integral: organização da jornada em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, observadas as regras de cada etapa.
Parágrafo único. A concepção de educação integral orienta as práticas da rede municipal, inclusive nas turmas em jornada parcial, sem que estas sejam consideradas matrículas em tempo integral.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política observará os seguintes princípios:
I – educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade social;
II – equidade no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem;
III – respeito aos ritmos de desenvolvimento e às diferenças, com enfrentamento do racismo e de outras formas de discriminação;
IV – integração entre currículo, tempos, espaços e experiências educativas;
V – gestão democrática, escuta dos estudantes e participação das famílias e dos profissionais;
VI – valorização dos profissionais e formação continuada;
VII – proteção integral e articulação entre a escola e as políticas públicas do território.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política:

I – promover o desenvolvimento integral e ampliar as oportunidades de aprendizagem;
II – fortalecer a alfabetização e a recomposição das aprendizagens, articuladas às experiências culturais, científicas, corporais e sociais;
III – assegurar acessibilidade e apoios necessários à participação de todos os estudantes;
IV – aproximar a escola, as famílias e os espaços educativos da comunidade;
V – ampliar gradualmente as matrículas em tempo integral com condições adequadas de atendimento;
VI – acompanhar a qualidade da oferta e reduzir desigualdades educacionais.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO

Art. 6º A implantação da Política observará as seguintes diretrizes:
I – planejamento da expansão a partir das necessidades das comunidades e das condições de atendimento da rede;
II – organização da jornada vinculada a uma proposta pedagógica integrada, adequada a cada etapa e modalidade;
III – distribuição das vagas com critérios públicos de equidade e acompanhamento da permanência;
IV – eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem dos estudantes;
V – articulação entre condições de funcionamento, formação dos profissionais e planejamento curricular;
VI – participação da comunidade escolar na avaliação e no aperfeiçoamento da oferta.
Art. 7º A jornada será organizada de forma regular e pedagogicamente integrada, preferencialmente em turno único, sem sobreposição de horários e com superação progressiva da fragmentação entre turno e contraturno.
§ 1º A duração da jornada será expressa em horas de 60 (sessenta) minutos, distinguindo-se da duração de cada hora-aula.
§ 2º Os horários contemplarão atividades curriculares, alimentação, higiene, acolhimento, brincadeiras e descanso, conforme a etapa, as necessidades dos estudantes e a proposta pedagógica.

§ 3º O cômputo das atividades para carga horária, Censo Escolar e financiamento observará a legislação pertinente e os critérios de cada programa, sem duplicidade de registros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação organizará o registro da demanda e os procedimentos de matrícula, com divulgação acessível às famílias e atendimento presencial quando necessário.

§ 1º Quando a demanda superar as vagas, serão adotados critérios objetivos e previamente publicados de priorização, considerando vulnerabilidade socioeconômica e desigualdades territoriais, étnico-raciais e relacionadas à deficiência, observadas a legislação e as normas do sistema de ensino.

§ 2º A inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal poderá subsidiar a identificação da vulnerabilidade, sem impedir a análise de outras situações comprovadas.

§ 3º Serão divulgados o calendário, os procedimentos de desempate, a lista de espera e o canal de revisão, com proteção dos dados pessoais dos estudantes e das famílias.

§ 4º O planejamento buscará assegurar a continuidade do atendimento dos estudantes já matriculados em tempo integral e sua transição entre etapas, observadas as condições da rede e o direito à educação.

Art. 9º A oferta assegurará aos estudantes da educação especial participação em igualdade de condições, com recursos de acessibilidade, adaptações pedagógicas, tecnologia assistiva e apoios necessários, conforme a legislação vigente.

§ 1º A matrícula não será condicionada à apresentação de laudo médico ou diagnóstico, e a deficiência não constituirá motivo de exclusão da jornada integral.

§ 2º O atendimento educacional especializado será articulado à jornada, de acordo com as necessidades do estudante e as normas vigentes, sem substituir a escolarização em classes comuns.

Art. 10. As escolas acompanharão a frequência e adotarão medidas de acolhimento, prevenção da infrequência e busca ativa, em diálogo com as famílias e, quando necessário, com os serviços de proteção social e garantia de direitos.

CAPÍTULO VI
DOS EIXOS E DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação coordenará a implantação e a expansão da oferta, com base em diagnóstico da rede e em Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O diagnóstico abrangerá matrículas, demanda, características dos territórios, frequência, aprendizagem, acessibilidade, infraestrutura, alimentação, transporte, profissionais e financiamento.

§ 2º O Plano de Expansão estabelecerá escolas e etapas priorizadas, metas, ações, responsáveis, cronograma, custos estimados e fontes de recursos, em conformidade com os planos de educação vigentes e as orientações nacionais aplicáveis.

§ 3º A definição das prioridades contará com a escuta das comunidades escolares e considerará as desigualdades de acesso e as condições de manutenção da oferta.

Art. 12. As ações estratégicas da Política serão desenvolvidas de forma articulada nos seguintes eixos:

I – planejamento da expansão e distribuição equitativa das matrículas;

II – desenvolvimento profissional e apoio à organização pedagógica;

III – materiais didáticos, acessibilidade e inovação nas práticas educativas;

IV – infraestrutura, alimentação, transporte e sustentabilidade financeira;

V – articulação intersetorial e integração com o território;

VI – monitoramento e avaliação participativa da oferta.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação orientará a seleção e o uso de materiais e recursos pedagógicos acessíveis, adequados às etapas de ensino e aos contextos das escolas, e promoverá o compartilhamento das experiências desenvolvidas na rede.

Art. 13. A organização da oferta observará condições adequadas de segurança, acessibilidade, água potável, higiene, alimentação, transporte, materiais pedagógicos e espaços de aprendizagem, convivência, brincadeira e descanso.

§ 1º A alimentação será planejada pela equipe responsável, de acordo com as necessidades nutricionais, o tempo de permanência e as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
§ 2º O transporte escolar será organizado em horários e rotas compatíveis com o atendimento, observadas a segurança e a acessibilidade.
§ 3º O uso de espaços externos dependerá de planejamento pedagógico, acompanhamento dos estudantes e definição de responsabilidades, sem cobrança às famílias por atividades integrantes da oferta pública.
Art. 14. A atuação dos profissionais observará os cargos, os vínculos, as atribuições, as habilitações e as jornadas previstos na legislação municipal e educacional.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação organizará a distribuição de pessoal e os tempos de planejamento coletivo, respeitados os direitos funcionais e as condições legais de exercício.
§ 2º Será promovida formação continuada sobre currículo integrado, desenvolvimento infantil, alfabetização, recomposição, inclusão, avaliação e proteção dos estudantes.
§ 3º Monitores e profissionais de apoio atuarão segundo suas atribuições e sob orientação pedagógica, sem substituir as funções docentes legalmente reservadas a profissionais habilitados.
Art. 15. A execução das ações utilizará as dotações orçamentárias existentes e os recursos legalmente destinados à educação, observadas as vinculações, as finalidades e as regras de aplicação e prestação de contas de cada fonte.
§ 1º Poderão ser utilizados recursos próprios, do Fundeb e de transferências federais e estaduais, nos limites e nas condições previstos na legislação.
§ 2º A expansão será precedida da análise dos custos de implantação e manutenção, com compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.
§ 3º As providências que dependerem de autorização legislativa ou de abertura de crédito observarão os procedimentos legais próprios.
Art. 16. A articulação intersetorial buscará integrar a atuação da educação aos serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte e demais políticas públicas presentes no território, respeitadas as atribuições de cada área.

Parágrafo único. As ações conjuntas deverão identificar os serviços e espaços disponíveis, os responsáveis pelo acompanhamento e os encaminhamentos necessários à proteção dos estudantes e à ampliação das oportunidades educativas.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento semestral da oferta e elaborará relatório anual, considerando matrículas, equidade, frequência, aprendizagem, inclusão, condições de funcionamento, formação dos profissionais e execução das ações.

§ 1º As escolas contribuirão com registros e autoavaliação institucional participativa, observadas as orientações da Secretaria e as normas nacionais.

§ 2º Os resultados serão apresentados às instâncias de acompanhamento e divulgados em dados agregados, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 3º As conclusões orientarão ajustes pedagógicos e administrativos e a atualização do Plano de Expansão.

CAPÍTULO VII
DA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais:

I – coordenar o planejamento e prestar apoio técnico e pedagógico às escolas;

II – orientar a revisão dos instrumentos escolares e a organização da matrícula e da jornada;

III – acompanhar as condições de atendimento e a execução do Plano de Expansão;

IV – articular ações com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte e demais serviços do território;

V – promover a participação da comunidade e manter registros da execução;

VI – adotar os procedimentos de pactuação, declaração e comprovação exigidos pelos programas de apoio, quando houver adesão municipal.

Parágrafo único. A coordenação técnica será exercida por equipe da estrutura existente, mediante designação administrativa, sem criação de órgão ou cargo por este Decreto.

Art. 19. A Política será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, respeitadas as atribuições legais desse órgão e as normas do sistema de ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação instruirá o processo administrativo com este Decreto, os documentos de planejamento disponíveis e a manifestação do Conselho, observados os prazos e os procedimentos nacionais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DO ACOMPANHAMENTO COLEGIADO

Art. 20. A participação social e o acompanhamento colegiado da Política serão promovidos por meio dos conselhos e das demais instâncias existentes, com escuta de estudantes, famílias, profissionais e representantes das comunidades atendidas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação organizará reuniões de trabalho para apresentar o planejamento, analisar as condições de oferta e acompanhar os resultados, com registro das contribuições e dos encaminhamentos.

§ 2º A atuação das instâncias de participação e controle social respeitará suas competências legais e não substituirá a apreciação da Política pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º A participação dos estudantes será adequada à idade, às formas de comunicação e às necessidades de acessibilidade, assegurando condições para que expressem suas percepções sobre a experiência escolar.

CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 21. O currículo observará a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o currículo adotado pelo sistema de

ensino e as normas locais aplicáveis, integrando a formação comum e a parte diversificada.

§ 1º A matriz curricular será organizada pela rede e pelas unidades escolares, segundo suas competências, com objetivos de aprendizagem, tempos e atividades articulados.

§ 2º A ampliação da jornada não se limitará à repetição de aulas ou de exercícios e deverá diversificar as experiências educativas dos estudantes.

Art. 22. Na educação infantil, o cuidado e a educação serão indissociáveis, tendo como eixos as interações e a brincadeira, em respeito aos direitos de aprendizagem e aos campos de experiências.

Parágrafo único. A organização dos tempos assegurará acolhimento, alimentação, higiene e repouso adequados às crianças, sem antecipação de exigências próprias do ensino fundamental.

Art. 23. No ensino fundamental, as atividades articularão os componentes curriculares às experiências de leitura, escrita, matemática, investigação científica, artes, cultura, esporte, educação ambiental, patrimônio, relações étnico-raciais e cultura digital, de acordo com a faixa etária e o contexto escolar.

Parágrafo único. As ações de alfabetização e recomposição serão orientadas pela avaliação pedagógica e integradas ao planejamento da turma, com acompanhamento dos avanços e das necessidades de cada estudante.

Art. 24. As escolas deverão revisar, de forma participativa, o projeto político-pedagógico e o regimento escolar para explicitar a organização da jornada, do currículo, dos espaços, dos apoios à inclusão e da avaliação, observadas as normas e as instâncias de aprovação do sistema de ensino.

Art. 25. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento será contínua, formativa e adequada à etapa, com registros que orientem o planejamento e o diálogo com as famílias.

§ 1º Na educação infantil, a avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem objetivo de promoção, inclusive para o acesso ao ensino fundamental.

§ 2º Os resultados de avaliações externas poderão apoiar a análise da oferta no ensino fundamental, sem constituir seu único critério de qualidade.

CAPÍTULO X
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 26. Compete às unidades escolares, no âmbito de suas atribuições e com o apoio da Secretaria Municipal de Educação:

I – contribuir com o diagnóstico da demanda, das condições de atendimento e das necessidades pedagógicas da comunidade escolar;

II – organizar as ações da jornada integral no projeto político-pedagógico, observadas as normas do sistema de ensino;

III – elaborar o planejamento das atividades, dos espaços e dos recursos necessários à oferta;

IV – acompanhar a frequência, a participação e a aprendizagem, mantendo os registros escolares atualizados;

V – orientar e acolher as famílias e articular os encaminhamentos necessários com os serviços da rede de proteção;

VI – realizar a autoavaliação institucional com participação da comunidade e encaminhar os resultados à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A equipe gestora e a coordenação pedagógica acompanharão a execução das ações e promoverão o planejamento coletivo dos profissionais, respeitadas as funções e as jornadas legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações operacionais no âmbito de sua competência, observadas as normas do Conselho de Educação competente.

Art. 28. Este Decreto não cria cargos, empregos, funções remuneradas, gratificações ou benefícios, não altera planos de carreira e não autoriza contratação ou despesa em desacordo com a legislação vigente.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, em 20 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALIRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Data: 29/10/2026 11:41:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALIRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Prefeito Constitucional